



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI 07/2022

DATA: 04/03/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATO DE CESSÃO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO SETOR DE PRESIDENTE KENEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de Cessão Real de Uso de bem imóvel com ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO SETOR DE PRESIDENTE KENEDY, inscrito no CNPJ sob o n. 32.318.656/0001-43, dos bens móveis e imóveis abaixo relacionados:

- a) 01 (uma) carreta agrícola, usada, com número de Patrimônio 1899.
- b) Lote Rural 12-A da Gleba 06 DV, com área de 5.880 m² (cinco mil oitocentos e oitenta metros quadrados) contendo sala de alvenaria com área de 94,20 m² (noventa e quatro metros quadrados e vinte centímetros quadrados).

Parágrafo Único – Os bens acima descritos neste artigo destinam-se a instalação da sede da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO SETOR DE PRESIDENTE KENEDY e para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - A associação beneficiada por esta Cessão real de Uso fica obrigada a, sob pena de rescisão e consequente devolução dos bens acima descritos:

- a) Uso exclusivo para atender os objetivos da associação;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado a comissão de *Justiça*
Indicação / Oitiva e Retirada Públicos
Em: *15/03/22*

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *15/03/22*

1ª Votação: *29/03/22* votos *8* x *0*

2ª Votação: *05/04/22* votos *7* x *0*

3ª Votação: */* */* */* votos */* x */*

Aprovado: */* */* */*

PR



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 3º - A cessionária fica vedada de, sem prévia e expressa autorização devidamente formalizada, transferir a utilização dos bens cedidos.

Art. 4º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliários ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência expressa do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa da Associação beneficiária.

Art. 5º - A renovação desta Cessão só poderá ocorrer com base em Lei Municipal, desde que haja interesse de ambas as partes e todas as normas do Contrato anterior tenham sido plenamente cumpridas.

Art. 6º - O Contrato de Cessão Real de Uso, desde que cumpridas as exigências legais, terá prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê, Paraná, 04 de março de 2022.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 07/2022

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 07/2022, que trata de autorização para o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão real de uso de bens móveis e imóveis com ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO SETOR DE PRESIDENTE KENEDY.

A Cessão Real de Uso firmada através da assinatura do contrato, visa a realização de atividades e serviços por parte da Associação e em favor dos munícipes que residem no referido setor e seus arredores.

Verê, 04 de março de 2022.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

A maior riqueza é o nosso povo



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 006/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 007/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a Cessão Real de Uso de Bens Móveis e Imóveis **Associação de Agricultores do Setor de Presidente Kennedy** e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão Real de Uso de bem imóvel com a **Associação de Agricultores do Setor de Presidente Kennedy**, inscrita no CNPJ sob nº 32.318.656/0001-43, dos bens móveis e imóveis constantes do Projeto em análise.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece as regras que a Cessão Real de Uso deverá observar.

O artigo 6º do Projeto em análise, estabelece ainda que o Contrato de Cessão Real de Uso, desde que cumpridas as exigências legais, terá prazo de 10 (dez) anos.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 007/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 14 de Março de 2022.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637